

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA Nº 88/19 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SESC E SENAC EM NOVA LONDRINA/PR. -----

No dia 24 de janeiro de 2020, às 13:30 horas, no prédio da Administração Regional do Sesc Paraná, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 5º andar, Mercês, em Curitiba – Paraná, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Licitação para JULGAMENTO das Propostas Comerciais referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 88/19**. -----

PRESENTES: os membros da Comissão Especial de Licitação, Sr. ZILDO COSTA, presidente da comissão, Sr. NELCIR ANTONIO FERRO, Sr. JOSÉ CARLOS STRASSI e Sr. AMAURI DONADON LEAL, todos designados pela Resolução nº 11.245/2019 (SESC) e Resolução nº 4037/2019 (SENAC) para julgar esta licitação. -----

Justificou ausência o Sr. ALZIR BOCCHI por compromissos assumidos anteriormente. -----

Na sequência, a Comissão Especial de Licitação analisou as propostas das empresas participantes desta segunda fase do processo: **CONSTRUTORA GUETTER LTDA, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA e RAC ENGENHARIA S/A**, em observância ao critério de “MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, vinculado ao atendimento das exigências contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, à luz dos primados da razoabilidade, da proporcionalidade e, principalmente, da finalidade. -----

A Comissão Especial de Licitação, realizou diligências de acordo com o item 8.5.2 do Edital, via e-mail, junto às empresas **CONSTRUTORA GUETTER LTDA, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA e RAC ENGENHARIA S/A**, para adequação dos preços unitários apresentados nas planilhas orçamentárias, conforme previsto no item 8.5.1.5 do edital. As diligências obtiveram êxito com o envio das Planilhas Orçamentárias, devidamente ajustadas pelas empresas acima citadas, sem alteração dos valores globais apresentados nas propostas, estando de acordo com o solicitado em edital, conforme parecer da área técnica, anexo ao processo. -----

Referente à planilha orçamentária apresentada pela empresa **COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, questionamos ainda a não apresentação dos preços unitários dos itens 2.11.3.1, 2.23.2.2.1, 2.23.2.8.2, 2.24.8.4, 2.25.7 e 3.16.3. A diligência obteve êxito, com a informação expressa da referida empresa, afirmando que zerou os valores desses itens, que assim terão custo 0(zero) para o SESC/PR e SENAC/PR. Salientando que foi realizada análise da exequibilidade da proposta pela área técnica, comprovando que os valores apresentados atendem aos critérios descritos no item 8.5.5.1.7 do edital. Ainda questionamos quanto ao regime de contratação da empresa (horista ou mensalista) que deveria constar na tabela de encargos sociais, uma vez que o mesmo não foi mencionado. A diligência obteve êxito, com a adequação da planilha reapresentada. -----

Em tempo, foi questionada a empresa **RAC ENGENHARIA S/A**, devido não estar clara a informação do regime de contratação (horista ou mensalista) na tabela de encargos sociais. A diligência obteve êxito com a justificativa da -----



referida empresa, de que serão utilizados ambos os regimes de contratação, dependendo do tipo de serviço a ser executado pelo profissional, não alterando o valor total da proposta apresentada. -----

Ato contínuo, com base no parecer das áreas técnicas do SESC/PR e SENAC/PR, e, em análise às propostas das licitantes, a Comissão Especial de Licitação julga classificadas, conforme quadro abaixo: -----

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SESC E SENAC EM NOVA LONDRINA/PR.	
EMPRESAS LICITANTES	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)
COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (1º menor preço classificado e vencedor)	11.287.724,61
RAC ENGENHARIA S/A (2º menor preço classificado)	11.848.011,59
CONSTRUTORA GUETTER LTDA (3º menor preço classificado)	12.525.200,28

Da reunião realizada em 09 de janeiro de 2020, e abertura do envelope nº 02 (Proposta Comercial), o representante da empresa **RAC ENGENHARIA S/A**, apresentou os seguintes apontamentos: -----

- 1) "Anexo I - Costa Oeste no item 2.11.3.1 está com preço unitário zerado (folha 10/48)"; -----
- 2) "Anexo I - Costa Oeste no item 2.23.2.2.1 está com preço unitário zerado (folha 15/48)"; -----
- 3) "Anexo I - Costa Oeste no item 2.23.2.8.2 está com preço unitário zerado (folha 16/48)"; -----
- 4) "Anexo I - Costa Oeste no item 2.24.8.4 está com preço unitário zerado (folha 18/48)"; -----
- 3) "Anexo II - Costa Oeste no serviço 3.16.3 da folha 29/48 não apresentou os valores unitários".-----

"Conforme edital, item 8.5.1.4 a Comissão também fará avaliação dos preços unitários com base no mercado, porém esses itens listados não possuem valor para análise da comissão."-----

Resposta da Comissão: Conforme diligência realizada, citada acima, os itens terão custo 0(zero) para o SESC/PR e SENAC/PR. Ainda, quanto ao apontamento referente à avaliação a ser realizada pela Comissão, conforme entendimento da Assessoria Jurídica do SESC/PR, caso a empresa tenha zerado esses valores e não somado no total, entende-se que está concedendo em sua proposta um desconto que não irá cobrar. A Comissão de Licitação confirmou com a construtora COSTA OESTE e a mesma respondeu em ofício que esses itens terão custo zero para o SESC/PR e SENAC/PR. -----

- 5) "Anexo I - Costa Oeste não apresentou preço unitário de mão de obra para o serviço do item 2.33.1 folha 25/48"; -----
- 1) "Anexo II - Costa Oeste nos serviços 2.33.2 à 2.33.7 folha 26/48 não apresentou preços unitários de mão de obra".---

Resposta da Comissão: A construtora COSTA OESTE está correta, visto que esses itens se tratam de reserva técnica de material e não serão instalados, cabendo apenas o pagamento do material à construtora. -----

- 2) Anexo II - Costa Oeste no serviço 2.29.15.1 na folha 23/48 apresentou preço unitário zerado para mão de obra. -----

Resposta da Comissão: a construtora COSTA OESTE preencheu esse item somente com o custo do material, não comprometendo o seu custo total. Cabe às construtoras a locação dos seus recursos de material e mão-de-obra.-----

Em atendimento às disposições do Instrumento Convocatório, a Comissão Especial de Licitação publica assim, nesse momento, o resultado da classificação das propostas e o resultado da proposta vencedora nos sites do SESC/PR (www.sescpr.com.br) e do SENAC/PR (www.pr.senac.br) -----

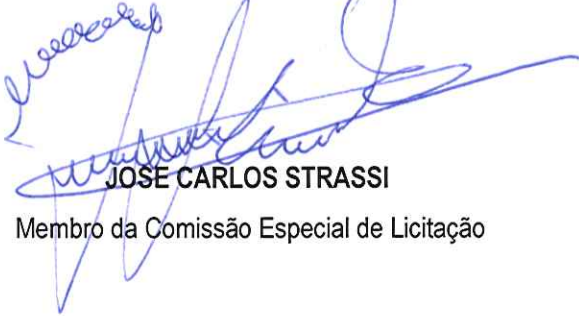
O Presidente informa que em atendimento às disposições do Instrumento Convocatório, item 10, fica aberto o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da decisão (publicação da ATA), para eventual interposição de recurso. -----

Na sequência, o Presidente solicita a leitura da ata, que posta em discussão, é aprovada por todos os presentes e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a participação de todos e encerra a reunião às 14:20 horas. Para constar, Jucilei Grimm Barrichello lavra a presente ata, que assina com o Presidente e demais membros da Comissão. -----

Curitiba, 24 de janeiro de 2020.



ZILDO COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



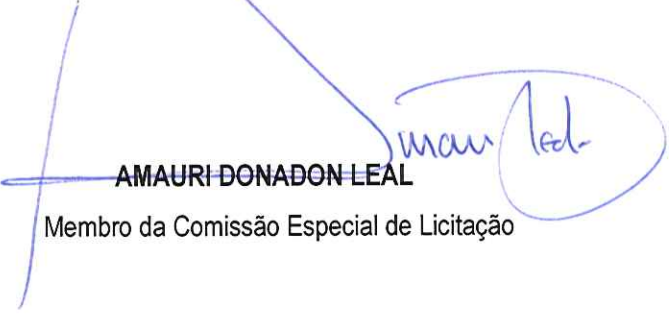
JOSE CARLOS STRASSI
Membro da Comissão Especial de Licitação



JUCILEI GRIMM BARRICHELO
Comissão de Licitação XXII do SESC/PR



NELCIR ANTÔNIO FERRO
Membro da Comissão Especial de Licitação



AMAURI DONADON LEAL
Membro da Comissão Especial de Licitação

